



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 919/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CAMPO ALEGRE/AL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Campo Alegre/AL – PlanMob, conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município, com o objetivo de colaborar com o desenvolvimento urbano através da instituição de políticas direcionadas para o aperfeiçoamento da acessibilidade e da mobilidade.

§ 1º São modos de transporte urbano:

- I - motorizados; e
- II - não motorizados.

§ 2º Os serviços de transporte urbano são classificados:

I - quanto ao objeto:

- a) de passageiros;
- b) de cargas.

II - quanto à característica do serviço:

- a) coletivo;
- b) individual.

III - quanto à natureza do serviço:

- a) público;
- b) privado.

§ 3º São infraestruturas de mobilidade urbana:

- I - vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias;
- II - estacionamentos;
- III - terminais, estações e demais conexões;
- IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
- V - sinalização viária e de trânsito;
- VI - equipamentos e instalações; e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

VII - instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas;

II - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

III - acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

IV - modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

V - modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

VI - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público municipal;

VII - transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;

VIII - transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

IX - transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

X - transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

XI - bicicletário: local destinado para o estacionamento e guarda de bicicletas, podendo ser público ou privado;

XII - ciclovia: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregado da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

XIII - ciclofaixa: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

XIV - acessibilidade universal: qualidade do espaço urbano e de suas edificações que as torna totalmente acessíveis a pessoas com deficiência.

Art. 3º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Campo Alegre/AL está fundamentado nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável do município, nas dimensões socioeconômica e ambiental;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e execução das ações relacionadas à mobilidade urbana;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

- VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte e dos serviços;
- VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, das vias e dos logradouros.
- IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 4º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Campo Alegre/AL é orientado pelas seguintes diretrizes:

- I - integração com a política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas municipais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo;
- II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no município;
- V - priorização de projetos de transporte público-coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
- VI - desenvolvimento de um sistema de circulação viária e transportes que ofereça alternativas de acesso ao centro urbano tradicional, interligação entre os bairros e criação de áreas de estacionamento integradas ao sistema de transporte coletivo;
- VII - planejamento da mobilidade urbana orientado pelo gerenciamento de demanda;
- VIII - estímulo ao uso de combustíveis renováveis e menos poluentes e fomento a pesquisas relacionadas à sustentabilidade ambiental e à acessibilidade;
- IX - busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- X - capacitação de pessoas e desenvolvimento das instituições vinculadas às políticas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- XI - promoção de ações educativas que abordem a temática da mobilidade urbana e que propaguem os princípios e diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Campo Alegre/AL;
- XII - criação de uma malha cicloviária, vias de circulação de pedestres e trilhas para o ecoturismo;
- XIII - oferta de vias de qualidade para a circulação de pedestres, preferencialmente arborizadas, sinalizadas, iluminadas e adaptadas às pessoas com deficiência física;
- XIV - garantia ao cidadão da qualidade ambiental do espaço público e do direito à fruição da paisagem urbana.

Art. 5º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Campo Alegre/AL possui os seguintes objetivos gerais:

- I - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, aos serviços básicos e aos equipamentos sociais, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável;
- II - contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social;
- III - proporcionar melhoria das condições urbanas no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;



- IV – promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;
- V – consolidar a gestão democrática e participativa como instrumento de garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana;
- VI – promover a segurança no trânsito;
- VII - garantir o adequado e eficiente abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a minimizar seus impactos sobre a circulação de pessoas e sobre o meio ambiente.

Art. 6º Para fins de atendimento dos objetivos do PlanMob de Campo Alegre/AL, serão estabelecidas metas de curto, médio e longo prazo, cuja observância deverá ser monitorada.

Art. 7º Para tornar o transporte coletivo mais atrativo, o Poder Executivo priorizará:

- I – a criação de rede de calçadas para estimular o deslocamento intra e interbairros adequado à circulação de pedestres;
- II – a criação de rede de vias específicas para o tráfego de bicicletas, que possibilite a circulação intra e interbairros;
- III – a promoção do transporte coletivo de qualidade;
- IV – a promoção da melhoria das condições de circulação e acesso dos transportes públicos para os portadores de necessidades especiais;
- V – a distribuição de áreas para estacionamento de automóveis de forma integrada ao sistema dos transportes coletivos;
- VI – a sinalização adequada e a nomenclatura das vias e dos logradouros públicos; e
- VII – implantação do sistema de informações acessível aos usuários sobre itinerários, horários, tarifas e integrações dos transportes coletivos.

Art. 8º Com vistas a contribuir para a melhoria contínua de serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade, o Poder Executivo fomentará a implantação de sistemas de gestão da qualidade e certificação dos prestadores de serviços que atuem direta e indiretamente na área.

Art. 9º Com fins de promover a melhoria da qualidade ambiental e estimular o uso dos modos de transporte não motorizados, o Poder Executivo adotará medidas que enfatizem:

- I - a difusão do conceito de mobilidade urbana sustentável, enfatizando a sua importância para o meio ambiente e para a qualidade de vida;
- II – a adoção de tecnologias limpas ou menos poluentes pelos prestadores de serviços de transporte público;
- III - a atuação articulada com órgãos reguladores e gestores do meio ambiente, com vistas a reduzir as emissões veiculares e a poluição sonora e visual;
- IV - o estímulo ao uso de transportes não motorizados, por meio do gerenciamento da demanda, da integração aos demais modos de transporte e da melhoria da oferta de equipamentos e infraestrutura, especialmente calçadas e ciclovias.

Art. 10. Visando contribuir para a promoção de um ambiente positivo de negócios para o município, o Poder Executivo priorizará:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

I – a regulação dos serviços de mobilidade urbana, no sentido de torná-los economicamente viáveis, garantindo a sua qualidade para os usuários e a modicidade das tarifas;

II – a adequação do planejamento, do ordenamento e da operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade, para o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 11. Com o objetivo de favorecer a promoção da inclusão social, o Poder Executivo optará por ações que favoreçam:

I - a implantação e desenvolvimento da política tarifária do transporte coletivo;

II - a adequação da infraestrutura e da frota de veículos, em conformidade com os requisitos de acessibilidade universal;

III - a garantia de cobertura espacial e temporal para atendimento aos usuários de transporte público.

Art. 12. Para viabilizar o cumprimento dos objetivos, estratégias e metas definidas no PlanMob de Campo Alegre/AL, deverão ser adotados instrumentos de gestão do sistema municipal de mobilidade urbana, tais como:

I - adoção do processo de planejamento participativo, visando à democratização da gestão urbana e orçamentária;

II - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados, quando necessário;

III – dedicação de espaço exclusivo em determinadas vias públicas para os modos de transporte não motorizados, observadas as peculiaridades relacionadas ao tráfego local, circulação de pedestres e aspectos correlatos;

IV – implantação de estratégias de ordenamento e fiscalização para a correta utilização das vias, objetivando garantir a segurança e fluidez do tráfego e do transporte público.

Art. 13. O transporte público coletivo é a modalidade preferencial de deslocamento motorizado no Município, devendo ser organizado, planejado, implementado e gerenciado pela Prefeitura Municipal, respeitando o disposto na legislação em vigor.

§ 1º A ampliação e a requalificação da malha viária municipal deverão considerar alternativas para o transporte público coletivo.

§ 2º O sistema de transporte público deverá atender às necessidades das áreas residenciais, comerciais, de serviço, industriais, turísticas e de lazer;

§ 3º As políticas públicas relacionadas ao transporte coletivo deverão fomentar a extensão do âmbito de sua abrangência.

§ 4º Sem prejuízo do disposto em legislação específica, são direitos dos usuários do transporte público coletivo no município de Campo Alegre/AL:

I - receber o serviço adequado;

II - ser informado, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas e integrações; III - ter ambiente seguro, confortável e acessível;

IV - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 14. Com fins de fomentar o uso do transporte coletivo, o Poder Público adotará, entre outras medidas:

- I - implantação do transporte público coletivo, com integração dos diversos modos de transporte existentes;
- II - ampliação do transporte público coletivo no sistema viário;
- III - modernização dos sistemas de informação relacionados ao transporte público coletivo;
- IV - ampliação da integração física, operacional e tarifária do transporte público coletivo;
- V - diversificação dos modos de transporte público coletivo;
- VI - promoção da modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento e controle do transporte público coletivo e da orientação aos usuários;
- VII - adequação da infraestrutura e da frota de veículos, em conformidade com os requisitos de segurança, conforto e acessibilidade universal;
- VIII - cobertura espacial e temporal para atendimento do maior número de usuários possível.

Art. 15. Para a melhoria contínua dos serviços, dos equipamentos e das instalações relacionadas ao transporte público, o Poder Executivo poderá, sem prejuízo de outras ações:

- I - implantar sistemas de gestão da qualidade, por meio da utilização de indicadores de desempenho;
- II - buscar continuamente a inovação dos métodos e processos de fiscalização dos serviços de transporte, com fins de torná-los mais eficazes;
- III - promover o monitoramento sistemático do grau de satisfação da população em relação à qualidade dos serviços;
- IV - concorrer para a disseminação de informações sobre o sistema de transporte e sua operação, propiciando a escolha otimizada dos meios de deslocamento.

Art. 16. O transporte por bicicletas será incentivado pelo Poder Público Municipal, que poderá definir a criação de rotas estruturantes dessa modalidade de deslocamento.

Art. 17. Ao longo da malha cicloviária deverão ser dispostos bicicletários em pontos próximos ao comércio, aos equipamentos públicos, às escolas, aos postos de saúde, às praças, parques e outros locais de considerável circulação de pessoas.

Art. 18. O sistema cicloviário deverá garantir:

- I - a afirmação da bicicleta como um meio de transporte urbano;
- II - a integração aos modos coletivos de transporte por meio da construção de bicicletários em locais de considerável circulação de pessoas;
- III - a construção e incorporação de ciclovias e ciclofaixas.

Art. 19. É dever dos condutores de veículos, motorizados ou não, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar ao pedestre a circulação segura e o acesso à cidade.

Art. 20. São assegurados aos pedestres:

- I - o direito de ir e vir, a pé ou em cadeira de rodas, nas vias públicas, calçadas e travessias, livremente e com segurança, sem obstáculos;
- II - a fruição de calçadas limpas, conservadas e desimpedidas de obstáculos, em inclinação e largura adequada à circulação e mobilidade;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

III – iluminação adequada nas calçadas, praças, passeios públicos, faixas de pedestres, terminais de transporte público e em seus pontos de paradas;

IV – equipamentos e mobiliário urbano que facilitem a mobilidade e acessibilidade universal.

Parágrafo único. É assegurada à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida a acessibilidade nas calçadas e travessias, com eliminação de barreiras arquitetônicas que restrinjam ou impeçam a circulação com autonomia e espontaneidade.

Art. 21. Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que possui como principal finalidade assegurar a participação da comunidade na elaboração, fiscalização e implementação de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

Art. 22. Compete ao CMMU:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como promover suas alterações, quando necessário;

II – eleger o Presidente, Vice-Presidente e demais membros da direção do Conselho;

III – deliberar e opinar acerca de questões relacionadas à mobilidade urbana no Município de Campo Alegre/AL, encaminhando ao Poder Executivo e demais autoridades constituídas pareceres e propostas concernentes à matéria;

IV – deliberar e opinar sobre eventuais propostas de revisão do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Campo Alegre/AL;

V – acompanhar a execução de políticas públicas atinentes à sua área de competência;

VI – fomentar a difusão de informações sobre os serviços relacionados à mobilidade urbana no município, bem como promover e participar de campanhas educativas acerca do tema;

VII – fiscalizar o cumprimento das metas de curto, médio e longo prazo instituídas no PlaMob de Campo Alegre/AL e suas eventuais alterações.

Art. 23. O CMMU será constituído por 10 (dez) membros, com igual quantidade de suplentes, escolhidos entre representantes de entidades públicas e privadas representativas de segmentos da sociedade ligados à área de mobilidade urbana, resguardado o princípio democrático de escolha, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, nos seguintes termos:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos: 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Infraestrutura; 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos; 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes; 01 (um) integrante do Poder Legislativo Municipal;

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e entidades cuja atuação tenha relação direta com a temática da mobilidade urbana, assim distribuídos: 01 (um) integrante de entidade representativa dos setores técnicos nas áreas de engenharia, arquitetura, urbanismo, transporte e dos profissionais da área de transporte das indústrias; 01 (um) integrante de entidade representativa das pessoas com deficiência; 01 (um) integrante de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

entidade representativa dos ciclistas; 01 (um) integrante de entidade representativa dos usuários de transporte público coletivo; 01 (um) integrante de sociedade, associação e/ou movimento de moradores de bairros.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão nomeados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil e entidades de que trata o inciso II deste artigo deverão indicar um representante titular e um suplente para a composição do Conselho.

§ 3º Não sendo possível a indicação de integrantes de qualquer dos setores relacionados no inciso II deste artigo, a vaga será destinada a outra entidade, preferencialmente àquelas representativas do comércio, dos sindicatos dos trabalhadores, dos estudantes ou outras que tenham atuação direta com a temática da mobilidade urbana.

Art. 24. O regimento interno do CMMU deverá prever a periodicidade das reuniões e o quórum para instalação dos trabalhos, as hipóteses de perda do mandato dos integrantes do Conselho, as atribuições inerentes aos respectivos cargos e demais questões necessárias ao seu adequado funcionamento.

Art. 25. A Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL deverá viabilizar o apoio técnico e estrutural necessário para o regular funcionamento do CMMU.

Art. 26. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Campo Alegre/AL – PlanMob deverá ser revisado com periodicidade máxima de 10 (dez) anos, contados da data da publicação da Lei que o instituiu.

Parágrafo único. As revisões periódicas do PlanMob serão realizadas de forma a permitir ampla participação social.

Art. 27. O Anexo Único desta Lei detalha as ações relacionadas ao PlanMob de Campo Alegre/AL, prevendo objetivos específicos, diretrizes, instrumentos, metas e outras linhas de atuação que servirão para nortear as ações do Poder Público e a fiscalização pela sociedade.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 24 de abril de 2019.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento



ANEXO ÚNICO

1. TRANSPORTE A PÉ.

A) OBJETIVO ESPECÍFICO: Qualificar os deslocamentos a pé.

B) DIRETRIZES:

- Aumentar a atratividade pelo deslocamento a pé, através da qualificação das calçadas e incentivo pelo caminhar;
- Garantir a completude nos bairros, considerando moradia e trabalho;
- Garantir acesso por deslocamento a pé aos parques e praças;
- Priorizar os deslocamentos a pé nas centralidades;
- Elevar a segurança dos pedestres nas travessias.

C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:

- Elaborar estudo quantitativo e qualitativo, aferindo Índice de caminhabilidade, sobre a situação atual das calçadas na cidade;
- Estabelecer os critérios de segurança viária do município desde o desenvolvimento dos projetos a sua execução;
- Garantir nivelamento de calçadas com faixa de pedestres, seja por rampas ou elevação da faixa;
- Flexibilizar as legislações existentes sobre calçadas, autorizando o poder público a instalar, executar, manter, requalificar calçadas de lotes privados e permitir a cobrança por tais serviços do proprietário;
- Vincular a emissão de Alvará de Conclusão de Obra de edificação/empreendimento a vistoria da calçada, e sua respectiva aprovação;
- Construir e revitalizar calçadas;
- Qualificar as calçadas nas vias das áreas centrais e nas vias de maior presença de pedestres, com arborização urbana adequada, e implantar mobiliário urbano qualificado.

2. TRANSPORTE POR BICICLETA

A) OBJETIVO ESPECÍFICO: Aumentar o índice de deslocamentos por bicicleta.

B) DIRETRIZES:

- Ampliar a atratividade do sistema de transporte por bicicletas;
- Garantir a qualidade de infraestrutura das vias cicláveis, considerando a segurança dos ciclistas e bicicletas.

C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:

- Elaborar pesquisa de demandas locais com usuários e elencar trajetos necessários e passíveis de receber vias cicláveis;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

- Implantar, com base no resultado de estudos de demanda e viabilidade, ciclovias e ciclofaixas ao longo das principais ruas do município;
- Definir a rede cicloviária da cidade em mapas e estabelecer padrões mínimos de infraestrutura;
- Estabelecer os critérios de segurança viária na análise de projetos;
- Definir rotas de ligação dos bairros aos centros e um anel cicloviário e definir trajetos contínuos;
- Implantar sinalização em vias cicláveis;
- Implantar bicicletários com proteção contra intempéries e sistema de segurança em locais estratégicos;
- Criar gradualmente vagas para bicicletas nos edifícios públicos e principais pontos de lazer;
- Realizar a gestão do sistema cicloviário de forma integrada à gestão da mobilidade;
- Exigir que médios e grandes empreendimentos disponibilizem vagas para bicicletas;

3. TRANSPORTE COLETIVO

A) OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Aumentar o índice de deslocamentos por transporte coletivo público;
- Reforçar a regulação dos serviços de fretamento.

B) DIRETRIZES:

- Ampliar a atratividade do sistema de transporte coletivo e satisfação do usuário;
- Garantir a qualidade da infraestrutura voltada ao transporte coletivo;
- Reduzir o custo operacional do sistema através de ações de eficiência e de financiamento para modicidade da tarifa;
- Fortalecer a fiscalização e coibir o transporte clandestino.

C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:

- Estruturar um sistema centralizado e contínuo de fiscalização e monitoramento, dispondo de informações dos diversos envolvidos no serviço, compartilhando-as com os gestores, operadores e usuários;
- Aplicar pesquisa de qualidade de satisfação ao usuário acerca do serviço e da infraestrutura;
- Ampliar o poder de atuação dos fiscais de transporte no limite do município.

4. TRANSPORTE MOTORIZADO INDIVIDUAL PÚBLICO

A) OBJETIVO ESPECÍFICO: Qualificar e regulamentar os serviços concessionários.

B) DIRETRIZES:

- Oferecer atendimento qualificado ao usuário;
- Coibir os serviços clandestinos (táxi, táxi executivo, mototáxi).

C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:

- Garantir porcentagem mínima de táxis acessíveis;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

- Revisar a cobertura de oferta dos serviços de táxis e veículos autorizados na cidade (quantidade, localização, pontos de táxis, vagas);
- Regular a identidade visual dos táxis e serviços de fretamento de forma a facilitar sua identificação e fiscalização;
- Promover treinamentos e cursos contínuos para taxistas, em parceria com o sindicato e cooperativas, sobre regras de trânsito, direção defensiva, primeiros socorros, atendimento à pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida e turistas;
- Ampliar a fiscalização sobre veículos em circulação não licenciados/cadastrados e/ou em não conformidade com as normas de transporte;
- Revisar e modernizar a legislação que trata do tema.

5. TRANSPORTE MOTORIZADO INDIVIDUAL PRIVADO

A) OBJETIVO ESPECÍFICO: Diminuir o índice de deslocamentos por transporte motorizado individual.

B) DIRETRIZES:

- Melhorar a fluidez do trânsito;
- Utilizar mecanismos de regulação para incentivar a mobilidade sustentável.

C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:

- Qualificar vias e ampliar a possibilidade de ligação dos bairros aos centros garantindo fluidez e sinalização adequada.

6. EDUCAÇÃO

A) OBJETIVO ESPECÍFICO: Difundir o conceito de mobilidade sustentável, visando a mudança de comportamento das pessoas para uma melhor qualidade de vida na cidade e na sociedade.

B) DIRETRIZES:

- Propagar e conscientizar os cidadãos sobre a mobilidade sustentável;
- Reduzir o número de infrações de trânsito e de vítimas de acidentes;

C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:

- Fomentar o ensino sobre mobilidade e acessibilidade, desde o nível fundamental na rede escolar, propagando a visão de cidadania na circulação, valorização do pedestre, do ciclista e meios de transporte coletivo, preservação do meio ambiente, saúde e inclusão social;
- Capacitar os técnicos da administração municipal que atuam na gestão de políticas urbanas nos conceitos de mobilidade sustentável;
- Elaborar campanhas contínuas de marketing afirmativo para a mobilidade sustentável, promovendo o uso do transporte coletivo e não motorizados, demonstrando os benefícios sociais, ambientais e econômicos, assim como o uso racional dos veículos individuais motorizados;
- Desenvolver plano de divulgação acerca de campanhas para a mobilidade sustentável.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

7. GESTÃO E FINANCIAMENTO

A) OBJETIVO ESPECÍFICO: Reorientar as políticas e estratégias de desenvolvimento urbano, de forma a integrá-las ao planejamento da cidade e seus sistemas de transporte.

B) DIRETRIZES:

- Garantir o acesso à infraestrutura e equipamentos públicos;
- Estabelecer um novo paradigma para uma gestão integrada das políticas de transporte público, circulação, uso e ocupação do solo;
- Promover equidade do uso da malha viária por todos os modos de transporte;
- Ampliar e aperfeiçoar a intermodalidade do transporte de pessoas no município.

C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:

- Desenvolver banco de dados compartilhado que inclua informações sobre políticas públicas e a mobilidade, com a abertura de canal de informação, comunicação e participação pública;
- Criar Fundo Municipal de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana;
- Desenvolver e melhorar procedimentos internos de gestão pública para a avaliação conjunta de impactos de projetos sobre a mobilidade-urbana e dos projetos de transporte e circulação no desenvolvimento urbano;
- Estabelecer parceria entre a prefeitura, lojistas e moradores, para requalificar áreas da cidade;
- Incentivar o uso de tecnologias com baixo impacto ambiental na mobilidade urbana;
- Captar recursos financeiros e linhas de financiamento para obras de infraestrutura e operação do sistema voltadas à mobilidade urbana.